

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Avenida Nossa Senhora da Penha – 103 - Centro
CNPJ 27.165.638/0001-39
29360-000 – CASTELO – ESPIRITO SANTO



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL - “CINEMA ITINERANTE”

A Prefeitura Municipal de Castelo – ES, em consonância com a Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal Nº 11.525, de 11 de maio de 2023, o Decreto Federal Nº 11.453, de 23 de março de 2023 e a Instrução Normativa nº 5, de 10 de agosto de 2023, regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, **promulga**, através deste Edital, o **REGULAMENTO** para a seleção e o fomento de projetos culturais no âmbito da “Lei Paulo Gustavo”, referente ao **AUDIOVISUAL – “CINEMA ITINERANTE”**

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1 O Edital Nº 004/2023 – AUDIOVISUAL – “CINEMA ITINERANTE”, configura-se como uma ação de apoio ao setor cultural fundamentada na Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, a “Lei Paulo Gustavo”, com ênfase no apoio a projetos culturais de audiovisual que sejam desenvolvidos com os artistas e fazedores de cultura, que resultem em beneficiamento individual e coletivo e que gerem impactos locais, sociais, econômicos e culturais.

2. DO OBJETO



2.1 Constitui-se como objeto deste Edital a seleção e o fomento de projetos de audiovisual de artistas, grupos e coletivos culturais enquadrados no Inciso II, do artigo 6º da Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, submetidos por proponentes residentes no município de Castelo-ES.

2.2 . Através deste edital pretende-se fomentar o desenvolvimento de atividades culturais através do audiovisual, incentivando a promoção e divulgação da arte e da cultura existente no município.

3. DAS CATEGORIAS

3.1 Este Edital contemplará 02 (dois) projetos inéditos na área do audiovisual, na modalidade “**CINEMA ITINERANTE**”.

3.2 Para este edital, cinema itinerante é definido como uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

4.1 Os projetos inscritos neste edital, deverão seguir as orientações dispostas no **anexo I**.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Elemento de despesa: 33903600 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

Ficha: 563.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Avenida Nossa Senhora da Penha – 103 - Centro
CNPJ 27.165.638/0001-39
29360-000 – CASTELO – ESPIRITO SANTO



Fonte de recursos: 1715 - transferências destinadas ao setor cultural – LC 195/2022 – Art. 5º – Audiovisual

Valor: R\$ 17.099,52

Elemento de despesa: 33903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 564.

Fonte de recursos: 1715 - transferências destinadas ao setor cultural – LC 195/2022 – Art. 5º – Audiovisual

Valor: R\$ 25.649,27

5.2 Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos para o seguinte objeto:

5.2.1 R\$ 42.748,79 (quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos) para apoio a 02 (dois) projetos de audiovisual na modalidade cinema itinerante.

5.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

5.4 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de audiovisual, modalidade cinema itinerante.

6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

6.1. Neste Edital, 20% (vinte por cento) do total de prêmios previstos neste edital será reservado para pessoas negras, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas, 5% (cinco por cento) para pessoas ciganas e 5% (cinco por cento) para pessoas quilombolas.



6.2. As pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas que optarem por concorrer aos recursos reservados, concorrerão concomitantemente aos recursos destinados à ampla concorrência.

6.3. Os recursos destinados a pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas aprovados nos recursos destinados à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento dos recursos reservados.

6.4. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, os recursos remanescentes serão destinados para as demais categorias.

6.5. Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.

6.6. Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para projetos inscritos por pessoa física ou por pessoa jurídica cujo representante legal e responsável pelo projeto cultural seja mulher, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência ou membro de povos e comunidades tradicionais de matriz africana.

6.7. No ato da inscrição, proponentes que optarem pelas ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração (**anexo VII**) e estarão sujeitos a confirmação por meio de verificação do “Comissão de Execução e Fiscalização dos Recursos da Lei Paulo Gustavo”.

7. DO CRONOGRAMA

7.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:



- a) **Inscrição:** fase de recebimento das iniciativas;
- b) **Classificação:** análise e avaliação das iniciativas, de caráter meritório, classificatório e eliminatório;
- c) **Resultado:** resultado do Edital, no qual é publicada a lista de classificados;
- d) **Recurso:** fase para recebimento e análise dos recursos;
- e) **Resultado Final:** resultado final do Edital, no qual é publicada a lista de classificados, após julgamento dos recursos;
- f) **Recebimento da Premiação;**
- g) **Execução da Proposta de Atividades Culturais:** realização das atividades descritas no Plano de Atividades;
- h) **Acompanhamento:** exercido pela Secretaria Municipal de Turismo, Eventos e Cultura e órgãos de controle interno e externo, durante todo prazo de vigência do Edital.

7.2 As etapas deste edital seguirão o seguinte cronograma de datas:

AÇÃO	Data
Publicação do Edital	02/10/2023
Inscrições	02/10/2023 até 31/10/2023
Divulgação do Resultado	21/11/2023
Recursos	22/11/2023 e 24/11/2023
Julgamento dos Recursos	27/11/2023 a 29/11/2023
Publicação do Resultado Final	30/11/2023
Assinatura do Termo de Execução Cultural	04/12/2023
Pagamento da Premiação	20/12/2023
Execução das propostas premiadas	01/01/2024 até 31/12/2024



Prestação de Contas	Até 31/03/2025
---------------------	----------------

7.3 A análise e classificação das propostas premiadas, assim como o julgamento dos recursos, será realizada pela “Comissão de Execução e Fiscalização dos recursos da Lei Paulo Gustavo”, designada por meio de Decreto Municipal.

7.4 As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através sítio www.castelo.es.gov.br

8. AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Castelo-ES há pelo menos 01 (um) ano.

8.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

8.2.1 Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

8.2.2 Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

8.2.3 Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

8.2.4 Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

8.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

8.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **anexo VI**.



8.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

8.6 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

8.6.1 tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

8.6.2 sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

8.6.3 sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

8.6.4 O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Castelo poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 8.6.1;

8.6.5 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 8.6.1;

8.6.6 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o tópico 8.6.1.



9. DO VALOR PAGO AO PROPONENTE

9.1 o Edital 004/2023 – AUDIOVISUAL – “CINEMA ITINERANTE”, contemplará 02 (dois) projetos na área de audiovisual.

9.2 O valor a ser pago será conforme a tabela a seguir:

CATEGORIA	Nº PROPOSTAS	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
Cinema Itinerante - Área urbana	01	20.248,79	20.248,79
Cinema Itinerante - Área rural	01	22.500,00	22.500,00
TOTAL			42.748,79

9.3 O pagamento dos contemplados no edital será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancária do proponente (pessoa física ou jurídica).

9.4 No pagamento à pessoa jurídica, a conta bancária deverá estar no nome da empresa. Para MEI - Micro Empreendedor Individual, será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

10. DAS INSCRIÇÕES

10.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada nos itens 10.4.1 ao item 10.4.5 e, também, a documentação descrita no item 11, entre os dias 02 a 31 de outubro do corrente ano, em envelope pardo contendo as seguintes informações: nome do proponente, telefone de contato, categoria da proposta.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Avenida Nossa Senhora da Penha – 103 - Centro
CNPJ 27.165.638/0001-39
29360-000 – CASTELO – ESPIRITO SANTO



- 10.2** As inscrições deste edital são gratuitas e ficam abertas de 02 a 31 de outubro de 2023. A documentação para a inscrição estará disponível no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Castelo : www.castelo.es.gov.br.
- 10.3** Os envelopes deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Turismo, Eventos e Cultura – SEMTEC, localizada na rua Antônio Machado, nº 35, Centro, no horário de 08:00 às 13:00 horas.
- 10.4** O proponente deve enviar, de maneira impressa, a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
- 10.4.1** Formulário de inscrição (**anexo II**);
 - 10.4.2** Plano de Trabalho (**anexo III**);
 - 10.4.3** Portfólio do proponente;
 - 10.4.4** Declaração de Representatividade, quando se tratar de caso de grupos ou coletivos informais, conforme modelo disponível no **anexo VI**;
 - 10.4.5** Autodeclaração, quando se tratar de proponente optante por concorrer por meio das ações afirmativas, conforme modelo disponível no **anexo VII**;
 - 10.4.6** O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto;
 - 10.4.7** Será permitido apenas 01 (uma) inscrição por proponente neste edital;
 - 10.4.8** Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 (doze) meses contados a partir do recebimento da premiação;
 - 10.4.9** O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação;



- 10.4.10** As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4.11** No ato da entrega, será realizada a conferência da documentação apresentada e sua concordância com o objeto deste Edital.
- 10.4.12** Após a entrega do formulário de inscrição (**anexo II**) e do plano de trabalho (**anexo III**) e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.
- 10.4.13** Ao se inscrever neste Edital, o proponente reconhece a veracidade e sua responsabilidade sobre o conteúdo apresentado, tanto das imagens como das informações contidas nos textos enviados.
- 10.4.14** A não apresentação de qualquer item especificado acima implicará na **DESCCLASSIFICAÇÃO** do proponente.

11. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.1 Os proponentes deverão entregar juntamente com a ficha de inscrição (**anexo II**) e do plano de trabalho (**anexo III**) e demais anexos, os seguintes documentos:

11.1.1 Proponente Pessoa Jurídica

- a) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
- b) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu,
- c) Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- d) Cópia do comprovante de residência do representante legal;

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Avenida Nossa Senhora da Penha – 103 - Centro
CNPJ 27.165.638/0001-39
29360-000 – CASTELO – ESPIRITO SANTO



- e) Cópia dos Dados Bancários (nome do banco, agência e conta corrente) da Pessoa Jurídica.
- f) Comprovante de inscrição no Mapa Cultural do Espírito Santo: o link para realização do cadastro é <https://mapa.cultura.es.gov.br/autenticacao/> (fazer print da aba “meu perfil”);
- g) Cópia atualizada do cartão do CNPJ - você mesmo emite no site: [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.o.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT (**ATUALIZADA**) : você mesmo emite a certidão no site: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- i) Certidão Negativa do FGTS (**ATUALIZADA**) : você mesmo emite a certidão no site <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- j) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (**ATUALIZADA**): Você mesmo emite a certidão no site: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>
- k) Certidão Negativa de Débito Estadual (**ATUALIZADA**): você mesmo emite a certidão no site <https://s2-internet.sefaz.es.gov.br/certidao/cnd>
- l) Certidão Negativa de Débito Municipal(**ATUALIZADA**): você mesmo emite a certidão no site https://servicos.cloud.el.com.br/es-castelo-pm/services/certidao_retirada.php.

11.1.2 Proponente MEI – Micro Empreendedor Individual

- a) Cópia da identidade e CPF;
- b) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- c) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente. A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ;

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Avenida Nossa Senhora da Penha – 103 - Centro
CNPJ 27.165.638/0001-39
29360-000 – CASTELO – ESPIRITO SANTO



- d) Comprovante de inscrição no Mapa Cultural do Espírito Santo: o link para realização do cadastro é <https://mapa.cultura.es.gov.br/autenticacao/> (fazer print da aba “meu perfil”);
- e) Cópia atualizada do cartão do CNPJ: você mesmo emite no site: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT (**ATUALIZADA**) : você mesmo emite a certidão no site: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (**ATUALIZADA**): Você mesmo emite a certidão no site: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>
- h) Certificado de MEI – Micro Empreendedor Individual: você mesmo emite no site <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/login>
- i) Certidão Negativa de Débito Estadual (**ATUALIZADA**) : você mesmo emite a certidão no site: <https://s2-internet.sefaz.es.gov.br/certidao/cnd>
- j) Certidão Negativa de Débito Municipal (**ATUALIZADA**) : você mesmo emite a certidão no site: https://servicos.cloud.el.com.br/es-castelo-pm/services/certidao_retirada.php

11.1.3 Proponente Pessoa Física:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- d) Dados bancários (cópia de comprovante constando nome do banco, agência e conta) do proponente, (cartão);

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Avenida Nossa Senhora da Penha – 103 - Centro
CNPJ 27.165.638/0001-39
29360-000 – CASTELO – ESPIRITO SANTO



- e) Comprovante de inscrição no Mapa Cultural do Espírito Santo: o link para realização do cadastro é <https://mapa.cultura.es.gov.br/autenticacao/> (fazer print da aba “meu perfil”);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT (**ATUALIZADA**): você mesmo emite a certidão no site: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (**ATUALIZADA**): você mesmo emite a certidão no site: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>
- h) Certidão Negativa Estadual (**ATUALIZADA**): você mesmo emite a certidão no site: <https://s2-internet.sefaz.es.gov.br/certidao/cnd>
- i) Certidão Negativa Municipal (**ATUALIZADA**): você mesmo emite a certidão no site: https://servicos.cloud.el.com.br/es-castelo-pm/services/certidao_retirada.php

Parágrafo Primeiro: No caso de inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta corrente deverá estar no nome da empresa e no caso de pessoa física a conta deverá estar no nome do proponente. Para o MEI será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

12. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

12.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Plano de Trabalho (**anexo III**), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

12.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.



- 12.3** A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- 12.4** A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- 12.5** Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- 12.6** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 9 do presente edital.

13. ACESSIBILIDADE

- 13.1** Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;



II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

13.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

13.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

13.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.



13.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

13.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

14. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

14.1 Os projetos serão avaliados e classificados por uma Comissão de Execução e Fiscalização dos recursos da Lei Paulo Gustavo, nomeado por decreto municipal, composto por 03 (três) representantes do Poder Público, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Turismo e 01 (um) representante da Sociedade Civil, que deverá atribuir nota 0,0 (zero) a 10 (dez) em cada um dos critérios avaliação conforme descrito no **anexo IX**.

14.2 Cada proposta será avaliada pelos 06 (seis) integrantes do Comissão de Execução e Fiscalização e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

14.3 Proponentes optantes por sistema de ações afirmativas receberão pontuação adicional de 02 (dois) pontos, acrescido à nota de avaliação, devendo o resultado discriminar a pontuação adicionada.

14.4 Serão selecionados os projetos que receberem as melhores notas, cujos valores somados alcancem a partir das propostas que obtiverem as maiores pontuações.

14.5 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, respectivamente.



- 14.6** Caso persista o empate, o proponente com a maior idade será o selecionado.
- 14.7** Esgotados os critérios 14.5 e 14.6, será realizado um sorteio.
- 14.8** Não serão classificados projetos com nota final igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) pontos e apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 14.9** Não serão selecionados artistas, grupos, espaços, agentes e iniciativas que não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).
- 14.10** O resultado classificatório dos projetos será divulgado no sítio www.castelo.es.gov.br, contendo nome do proponente, nome da proposta, categoria, pontuação adicional e nota final.
- 14.11** Do resultado dos classificados será facultada a interposição de recurso exclusivamente por meio de formulário específico disponibilizado para esta finalidade no site www.castelo.es.gov.br (**anexo VIII**).
- 14.12** A Comissão de Execução e Fiscalização dos recursos da Lei Paulo Gustavo analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 14.13** Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.
- 14.14** Após analisados os pedidos de reconsideração, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município e a homologação do resultado final será publicada no sítio www.castelo.es.gov.br, do qual não caberá recurso.
- 14.15** Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de



desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural do projeto selecionado.

14.16 Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo de premiação prevista, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos poderá ser remanejada para outro edital, aumentando o seu número de vagas ou até mesmo recalculando os valores para possíveis acréscimos, conforme o caso.

14.17 Os valores com obrigações tributárias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor bruto a ser repassado ao proponente.

15. DA COMISSÃO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 A Comissão de Execução e Fiscalização dos recursos da Lei Paulo Gustavo, responsável pela gestão deste Edital, será composto por integrantes nomeados por meio de Decreto Municipal.

15.2 Os trabalhos da Comissão de Execução e Fiscalização dos recursos da Lei Paulo Gustavo serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada a Secretaria de Turismo, Eventos e Cultura – SEMTEC para a devida tomada de decisão.

16. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

16.1 Finalizada a fase de análise e classificação das propostas e dos recursos, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **anexo IV** deste Edital, de forma presencial.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Avenida Nossa Senhora da Penha – 103 - Centro
CNPJ 27.165.638/0001-39
29360-000 – CASTELO – ESPIRITO SANTO



- 16.2** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Turismo, Eventos e Cultura – SEMTEC, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 16.3** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- 16.4** O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até o dia 04 de dezembro de 2023, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga
- 16.5** A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do termo.
- 16.6** O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta bancária.

17. DA CONTRAPARTIDA

- 17.1** Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de **exibições gratuitas** dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
- 17.2** As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 31 de dezembro de 2024.

18. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 18.1** Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de prestação de serviços; aquisição ou locação de bens; remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos; diárias para cobrir



deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação e transporte; despesas com tributos e tarifas bancárias; assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto; fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução; desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação; assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo; despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio; realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

18.2 As compras e as contratações de bens e serviços pelo proponente adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

18.3 O proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

18.4 Nos casos em que o proponente celebrante do termo de execução cultural seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1 O proponente que celebrou o termo de execução cultural prestará contas a Secretaria de Turismo, Eventos e Cultura - SEMTEC, nos termos do Decreto Federal nº 11.453/2023.

19.2 Os detalhes sobre os procedimentos de prestação de contas estão dispostos no termo de execução cultural.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Avenida Nossa Senhora da Penha – 103 - Centro
CNPJ 27.165.638/0001-39
29360-000 – CASTELO – ESPIRITO SANTO



19.3 A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do termo de execução cultural.

20. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

20.1 O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

20.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.

20.3 Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

21. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

21.1 Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as **logomarcas da Lei Paulo Gustavo, Secretaria de Turismo, Eventos e Cultura, Conselho Municipal de Políticas Culturais de Castelo, Prefeitura Municipal de Castelo, Ministério da Cultura e Governo Federal**, conforme disponibilizado pela Coordenação da Lei Paulo Gustavo no município.

21.2 Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:

“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Turismo, Eventos e Cultura, Prefeitura Municipal Castelo/ES, ____ de _____ de _____”

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Avenida Nossa Senhora da Penha – 103 - Centro
CNPJ 27.165.638/0001-39
29360-000 – CASTELO – ESPIRITO SANTO



- 21.3** O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.
- 21.4** O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterà informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 21.5** O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- 21.6** É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Castelo, por meio de sua Secretaria de Turismo, Eventos e Cultura - SEMTEC, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.
- 21.7** Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela Comissão de Execução e Fiscalização dos Recursos da Lei Paulo Gustavo, durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.
- 21.8** Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através da **Secretaria de Turismo, Eventos e Cultura – SEMTEC.**

22. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 22.1** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os



mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

22.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **anexo V**. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 31 de março de 2025, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no sitio oficial da Prefeitura Municipal de Castelo (www.castelo.es.gov.br) e nas mídias sociais oficiais.

23.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no sítio www.castelo.es.gov.br

23.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail cultura@castelo.es.gov.br e telefone (28) 3542 6300 – Ramal 274

23.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria de Turismo, Eventos e Cultura e da Comissão de Execução e Fiscalização dos recursos da Lei Paulo Gustavo, definida por meio de decreto municipal.

23.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

23.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Castelo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Avenida Nossa Senhora da Penha – 103 - Centro
CNPJ 27.165.638/0001-39
29360-000 – CASTELO – ESPIRITO SANTO



23.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

23.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

23.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 04 de dezembro de 2023.

23.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Categorias de Apoio – Cinema Itinerante;

Anexo II - Formulário de Inscrição;

Anexo III - Plano de Trabalho;

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial;

Anexo VIII – Interposição de Recursos;

Anexo IX - Critérios de Avaliação.

Castelo – ES, 02 de outubro de 2023

Giani Márcio de Oliveira Coradini
Secretário Municipal de Turismo, Eventos e Cultura

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Avenida Nossa Senhora da Penha – 103 - Centro
CNPJ 27.165.638/0001-39
29360-000 – CASTELO – ESPIRITO SANTO

